



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Burí, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FRETAMENTO 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Rua Augusto Franco, nº 159 – Sorocaba/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu presidente infra-assinado, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO - SP**, situado à Rua Ramzia El Hadi, 603, Wanel Ville II - Sorocaba / SP = CEP 18055-051, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.117.143/0001-27 e Registro Sindical Nº 46000.021550/2004-03, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, consoantes deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si, justo, acordado e convencionado o presente INSTRUMENTO, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação exclusivamente da base territorial do sindicato profissional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS- PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido um piso salarial para os motoristas, a partir de **1º de Maio/18**, no valor de **R\$ 3.723,04** (três mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), referente a um reajuste de **3%** (três por cento), sobre os salários de Abril/18.

Parágrafo Primeiro – Para as demais funções, deverá ser aplicado o percentual de reajuste, de **3%** (três por cento) em **Maio/18**, calculado sobre os salários de Abril/18.

Parágrafo Segundo – Com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam liquidados todos os demais índices pretéritos, sejam de reajustes, antecipações ou eventuais aumentos legais e convencionais.

Página 1 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 2ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Ficam autorizadas as EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SETFRET – *Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região - SP*, a manter **motoristas de veículos de pequeno e médio porte**, com piso salarial de 69,98% (sessenta e nove vírgula noventa e oito por cento) do valor do piso do motorista, que correspondente a **R\$ 2.605,38** (dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Como veículo de pequeno e médio porte entende-se apenas aquele com tara de até 12 (doze) toneladas e com capacidade máxima de 32 (trinta e dois) passageiros.

Parágrafo Segundo – os uniformes dos motoristas desses veículos deverão ter cor diferente daquele usado pelos motoristas convencionais, a fim de possibilitar ampla fiscalização por parte do Sindicato profissional e dos demais órgãos públicos.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALÁRIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

		MAIO/18
MECÂNICA	Supervisor Mecânico	R\$ 5.258,11
	Mecânico A	R\$ 3.855,78
	Mecânico B	R\$ 2.979,49
	Mecânico C	R\$ 2.300,29
	½ Oficial Mecânico	R\$ 1.610,20
ELETRICISTA	Eletricista A	R\$ 3.724,33
	Eletricista B	R\$ 2.409,85
	½ Oficial Eletricista	R\$ 1.610,20
FUNILARIA	Funileiro A	R\$ 3.067,08
	Funileiro B	R\$ 2.190,75
	½ Oficial Funileiro	R\$ 1.610,20

Página 2 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim



PINTURA	Pintor A	R\$ 3.067,08
	Pintor B	R\$ 2.190,75
	½ Oficial Pintor	R\$ 1.610,20
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R\$ 1.862,18
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R\$ 1.971,68
TAPEÇARIA	Tapeceiro	R\$ 2.081,25
	½ Oficial Tapeçaria	R\$ 1.610,20
BORRACHARIA	Borracheiro	R\$ 2.409,85
	½ Oficial Borracheiro	R\$ 1.610,20
TORNEARIA	Torneiro Mecânico	R\$ 2.190,75
	½ Oficial Torneiro Mecânico	R\$ 1.610,20
MANOBRISTAS	Manobrista	R\$ 1.971,68
MANUTENÇÃO DA FROTA	Lavador (CBO Nº 519.935)	R\$ 1.196,26
FRETAMENTO ESCOLAR	Agente de Bordo Escolar	R\$ 1.196,26

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores registrados como LAVADORES, exercerão as atividades enquadradas no CBO nº 519.935 (Classificação Brasileira de Ocupação) que se destinam aos lavadores de veículos de forma geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Taquai, Taquarivaí, Tatui, Votorantim



CLÁUSULA 4ª – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR

Referente à contratação e em especial às funções dos empregados “Agente de Bordo Escolar”, faculta-se às empresas representadas pelo sindicato patronal SETFRET – *Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região – SP*, que estes (agentes de bordo escolar) poderão exercer outras funções, além do acompanhamento aos motoristas nos ônibus escolares para monitorarem as crianças transportadas quanto à segurança e comportamento das mesmas. Portanto, em razão da carga horária para essa atribuição ser inferior às 44:00 horas semanais, e considerando ainda que em período de férias escolares não há o transporte de alunos, fica autorizado que os mesmos poderão exercer outras atividades internas nas empresas empregadoras, tais como auxiliar serviços nos demais (diversos) setores da empresa e ou efetuarem limpeza interna dos ônibus, microônibus e Van’s, a fim de complementar e realizar a jornada semanal/mensal de trabalho.

Parágrafo único – Aplica-se ao Agente de Bordo Escolar a majoração do intervalo para refeição e descanso a que se refere à Cláusula 8ª da presente convenção.

CLÁUSULA 5ª - PISO MÍNIMO PARA ÀS FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS

Fica estabelecido, a partir de 01 de Maio de 2018, um piso mínimo para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.196,25** (um mil, cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) reajustado em **3%** (três por cento), sobre o piso de **Abril/2018**.

CLÁUSULA 6ª - DIÁRIA

Fica estabelecido a título de diária, o equivalente a **6%** (seis por cento) do valor bruto de cada contrato de fretamento eventual (turismo). As partes esclarecem que referida diária é verba de caráter exclusivamente indenizatória, não integralizando o salário para efeito de reflexos nas demais verbas de direito.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 7ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos à título de experiência, cujo prazo não excederá noventa (90) dias.

CLÁUSULA 8ª - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para os motoristas que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 8 (oito) horas e um mínimo de 3 (três) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho não excederá de 7:20 horas (sete horas e vinte minutos), podendo, em caso de necessidade, ser acrescida a jornada de horas suplementares, conforme prevê a legislação trabalhista e/ou Leis 12.619 e 13.103, ambas aplicáveis a categoria de motoristas.

Parágrafo primeiro - As empresas por esta Convenção operam nos ramos de transportes de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente, principalmente, na condução de empregados das indústrias e escolas localizadas na base territorial dos Sindicatos Signatários e região. Essas indústrias adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos de revezamento, decorrendo, via de conseqüência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento sofre inevitável desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando involuntariamente na dilatação do intervalo previsto no art. 71, combinado com os artigos 59, § 2º, 66 e 74, todos da CLT. Portanto, a jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes, obrigando, conseqüentemente, que a jornada de trabalho do motorista seja desdobrada em vários períodos no mesmo dia, sendo certo que

Página 5 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



nos intervalos que separam os períodos de trabalho os motoristas são liberados pelas empresas e não permanecem à disposição das mesmas.

Parágrafo Segundo - O intervalo interjornada poderá se dar de forma fracionada, conforme Art. 67-C, § 3º da Lei 9.503/1997, sendo 8 (oito) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 3 (três horas) durante a jornada independente do intervalo para descanso e refeição.

CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a critério de cada um de seus funcionários, um adiantamento de até 40% (quarenta) por cento dos valores da remuneração, no prazo de 15 dias após o pagamento mensal.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado na conformidade da lei. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a uma multa de um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 12ª – DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente provado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

CLÁUSULA 13ª – ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA

A empresa não aplicará penas de advertência ou de suspensão nos casos que configurem pequenas faltas. Ocorrendo motivo de aplicação das penas anunciadas, inclusive quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado, por escrito, ao empregado, com o registro da razão de sua aplicação, sob pena de presumir-se o mesmo imotivado.

Página 6 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 14ª - PASSE LIVRE

Com a apresentação da identidade funcional, todos os empregados das empresas de transporte de passageiros da base de representação deste Sindicato, possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os Diretores e Funcionários do Sindicato.

CLÁUSULA 15ª – FOLGAS

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 30 (trinta) dias possibilitando os empregados terem folga com dois dias seguidos no mês, com escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês, podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão da estabilidade, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do médico.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames em

Página 7 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



estabelecimentos oficiais de ensino, condicionada à comprovação do fato e ao pré-aviso ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o Sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidas aos empregados, por ano, duas calças, duas camisas e duas gravatas, e para os empregados de manutenção, sobretudo e macacão (ou similar), sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico e de conformidade com a lei, serão fornecidos, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, no pagamento dos empregados associados do Sindicato profissional, a mensalidade associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

CLAUSULA 23ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

As empresas pagarão um prêmio por tempo de serviço (PTS), destacadamente em folha de pagamento e holerite, que obedecerá ao seguinte critério:

a) O empregado que completar 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, receberá o prêmio correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal;

Página 8 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



b) O empregado que completar 3 anos (3%), 4 anos (4%), 5 anos (5%), ou mais anos de trabalho na mesma empresa, passará a receber este prêmio, respectivamente, sempre na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;

c) Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

CLÁUSULA 24ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados uma cesta básica, a ser fornecida por ocasião do pagamento dos salários, cesta esta composta dos seguintes itens:

- 01 - 04 (quatro) quilos de açúcar
- 02 - 10 (dez) quilos de arroz
- 03 - 04 (quatro) quilos de feijão
- 04 - 04 (quatro) latas de óleo
- 05 - 200 (duzentos) gramas de biscoito
- 06 - 500 (quinhentos) gramas de café em pó
- 07 - 02 (duas) latas de extrato de tomate
- 08 - 01 (um) quilo de macarrão
- 09 - 01 (uma) lata de sardinha
- 10 - 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 11 - 01 (um) quilo de sal
- 12 - 01 (um) pacote de 300 gr de tempero
- 13 - 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 14 - 01 (uma) lata de 700 gr de goiabada
- 15 - 400 gramas de leite em pó
- 16 - 400 gramas de achocolatado



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim



Parágrafo Primeiro - Não terá direito a receber a cesta básica o empregado que, isolada ou cumulativamente:

- a) tiver 02 ou mais faltas sem justificativa por mês;
- b) causar colisão de veículos, se ficar comprovada a culpa do motorista.
- c) tiver atraso superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário que utiliza cartão de ponto interno para controle de jornada;
- d) tiver 03 (três) atrasos injustificados na chegada no trabalho durante o mês, independente do tempo de atraso;
- e) for multado e ficar comprovada a sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia quinze do mês anterior ao do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença (doença ou acidente) e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica, e se porventura vierem a aposentar-se por invalidez, receberão a cesta tão somente por 06 (seis) meses após a concessão da referida aposentadoria.

Parágrafo Quarto - A cesta básica não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 25ª - CESTA NATALINA

As EMPRESAS fornecerão uma cesta de natal a todos os empregados representados, que estão **ATIVOS**, até o dia 20 do mês de dezembro, contendo os seguintes itens mínimos:

- a) Panetone de frutas - 400g
- b) Champanhe - 660ml
- c) 1 garrafa de suco de uva - 1litro
- d) Pacote de amendoim japonês - 500g
- e) Bombom especialidades - 400g
- f) Biscoito Champanhe - 150g
- g) Azeitona verde - 500g



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Taguaí, Taquarival, Tatui, Votorantim



- h) Pêssego em calda - vd 450g
- i) Leite condensado - 395g
- j) Torrada - 160g

CLÁUSULA 26ª – ASSISTENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR

(Aplicabilidade geral às empresas com benefícios a categoria Contribuinte Negocial Profissional)

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR e o Fundo de Auxílio a Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.

- a) Os trabalhadores custearão **19,99%** do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão **4,51%** do valor do Plano.
- c) A empresa prestadora de serviço, escolhido pelos trabalhadores em assembléia geral realizada para este fim é a MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembléia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão com o Fundo de Auxílio a Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 77,439% (setenta e sete virgula quatrocentos e trinta e nove por cento) do valor estipulado no item “a” do parágrafo primeiro desta clausula, descontado mensalmente, e, por funcionário, através de boleto emitido pelo sindicato profissional.

Página 11 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatiguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



a) A empresa devera enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.

b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notifica-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convenio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, devera fazê-lo em ate 90 dias. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde de Familiar, contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeara o restante, por um período de 180 dias.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notifica-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua

Página 12 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



parte para manutenção do convenio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, devera fazê-lo em até 90 dias. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

c) Após o período de 180 dias em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, devera custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa devera notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião devera pagar integralmente o plano. Após a cometente notificação a empresa devera enviar uma copia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado a empresa o cancelamento do plano de Saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento do estabelecido nesta clausula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP's por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato que apurar a infração.

CLÁUSULA 27ª - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora do referido serviço odontológico, será escolhida pelos trabalhadores em assembleia, bem como, a possível troca do mesmo.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por mês a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o valor restante custeado pela empresa.

Página 13 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado venha se afastar por acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovada, será mantido o PLANO ODONTOLÓGICO até a aposentadoria por invalidez quando não for aposentado por tempo de serviço.

Parágrafo Sexto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retorne ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sétimo - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período previsto na legislação.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivai, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 29ª - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados do setor de manutenção, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA 30ª – TIQUETE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, tíquete refeição reajustado no valor unitário de **R\$ 21,00** (vinte e um reais) de Maio a Setembro/18.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de Outubro/18, haverá reajuste, elevando o tíquete-refeição para **R\$ 22,00** (vinte e dois reais).

Parágrafo Segundo – A empresa concederá o subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes refeição mensalmente, devendo a entrega do tíquete ser feita até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores receberão este benefício inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Quarto – A entrega dos tíquetes deverá ser feita de forma antecipada no mês, projetando-se os dias em que o empregado irá trabalhar no referido mês. Se não houver trabalho, far-se-á a compensação no mês subsequente;

Parágrafo Quinto – O empregado não terá direito ao recebimento do tíquete refeição dos respectivos dias em que faltar ao trabalho, de forma justificada ou injustificada, e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previsto nesta Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes correspondentes ao período em que não mais trabalhará.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



Não havendo devolução, serão descontados na rescisão o valor do tíquete-refeição correspondentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sétimo – O tíquete refeição não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 31ª - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter pão com manteiga, leite e café.

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

CLÁUSULA 32ª – PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

I. Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta C.C.T., programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.

II. A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta cláusula, fica resguardado o valor como piso mínimo e ser pago.

III. A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, no **retorno das férias**.

Página 16 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



IV. As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) paga em Outubro/18 e a segunda parcela de igual teor paga em Abril/19, salvo as empresas que já procederam o pagamento integralmente no dia 15 de Setembro/18. As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subsequente.

V. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1.º de maio de 2.018, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.

VI. As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigar-se-ão aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. A Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do Empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

VIII. As empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados não associados ao Sindicato profissional que receberem o benefício integralmente, o valor de R\$100,00 (cem reais), e aqueles que receberem parcelado, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada parcela, que deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.

a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR,

Página 17 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorosocaba.org.br
Site: www.rodoviariorosocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



em virtude de afastamento, punições ou rescisão.

b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nos casos daqueles que receberem integralmente, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) daqueles que receberem parcelado.

c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 33ª – SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida GRATUITO a todos seus empregados sendo que o CAPITAL SEGURADO será conforme abaixo e com as coberturas:

- a) Morte Natural = R\$35.177,00
- b) Morte Acidental = R\$70.354,00.
- c) Invalidez Permanente por Acidente = R\$35.177,00
- d) Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença = R\$35.177,00
- e) Auxílio Emergencial para Funeral, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 34ª – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB.

Parágrafo único - Acordam as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes a função de motorista.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 35ª – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

CLÁUSULA 36ª – VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1º de Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).

CLÁUSULA 37ª – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem, DURANTE o contrato de trabalho, até o aviso prévio, e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA 38ª – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



Parágrafo Único - Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

CLÁUSULA 39ª – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os 42 dirigentes do Sindicato, independentemente do cargo, ressalvando a condição de que os mesmos tenham sido eleitos e constem na ata de posse da entidade de representação.

CLÁUSULA 40ª - EMPRESAS DE FRETAMENTO

As empresas de fretamento de cidades que não façam parte da base territorial do Sindicato dos empregados, e cujo piso salarial do motorista seja menor, e queira prestar serviços nesta região, ficam obrigadas a cumprir todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 41ª – DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, as empresas ficam obrigadas a instaurarem o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima que permita as partes um entendimento a respeito, salvo nas hipóteses:

- a) Cessaçãõ da Concessãõ;
- b) Falência ou Recuperação Judicial;
- c) Encerramento parcial de linhas e turnos de trabalho.

CLÁUSULA 42ª – ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de fretamento ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos motoristas da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados, ressalvada a necessidade de readequação por força da concessão ou contrato.

Página 20 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim



CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembléia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, independente de sua associação, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2018 a Abril de 2019., conforme aprovado em assembléia com todos os trabalhadores pertencentes a categoria.

- I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.
- II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariororocaba.org.br
Site: www.rodoviariororocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim

Filiado à



III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

IV. O desconto previsto nesta cláusula será efetuado aos empregados sindicalizados ou não.

V. Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

VI. Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

VII. O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

VIII. O trabalhador que desejar se associar, devesse procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

IX. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

Página 22 de 26

SUBSEDES: Itapetininga: Rua Virgílio Rezende, 866 - Centro - Tel: (15) 3272-5583 - CEP 18200-046

Itapeva: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295 - Vl. N. Sra. Fátima - Tel:(15) 3522-0388 - CEP 18409-140 - São Roque: Av. Santa Rita, 57 - Sala 42 - Vila Agular - Tel: (11) 4784-1387 - CEP 18130-675

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembléia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de Novembro e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de Dezembro de 2018, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente a tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supre, implicara na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

CLÁUSULA 46ª – OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de Abril de 2018 ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal em favor do SETFRET, consoante dispõe o

Página 23 de 26



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorosocaba.org.br
Site: www.rodoviariorosocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



artigo 513 alínea "e" da CLT e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

EMPRESAS ASSOCIADAS AO SETFRET

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 710,00	30/09/18
Acima de 10	R\$ 1.080,00	30/09/18

EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SETFRET

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 2.070,00	10/12/18
Acima de 10	R\$ 3.150,00	10/12/18

As contribuições fixadas acima deverão ser pagas em uma única parcela em 30/09/18, através de boleto bancário enviado pelo SETFRET.

- O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo de vencimento será acrescido da multa de 10%, mais juros de 1% ao dia.

- O SETFRET é uma Entidade que compõe a FRESP – Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 48ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, e da Contribuição Sindical as empresas enviarão aos Sindicatos da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados correspondentes ao recolhimento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



CLÁUSULA 49ª – DA MULTA

As empresas que descumprirem o determinado nas cláusulas 46 e 47 ficarão sujeitas a multa de 10 UFESP's por documento não enviado, revertendo-se o valor da multa em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 50ª – DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 51ª – DA EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas do presente acordo coletivo integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 52ª – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 53ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo, por infração, para a empresa que descumprir quaisquer das cláusulas da presente Convenção, revertendo o benefício em favor do empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à



CLÁUSULA 54ª – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018 e com término em 30 de abril de 2019.

E, por estarem assim às partes, justas e combinadas entre si, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, a qual será oportunamente levada a registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 30 de Novembro de 2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Otilia de Paula Lima Allonso
CPF 890.981.888-34
Presidente-Executiva